



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 1535/2019 - AJC/SGJ/PGR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 888815
RECORRENTE: V D REPRESENTADA POR M P D
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CANELA/RS
RELATOR: MINISTRO ROBERTO BARROSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,

A Procuradora-Geral da República manifesta-se ciente do acórdão que negou provimento ao recurso extraordinário, fixando a seguinte tese (Tema 822): *"Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira"*. Desde já, informa não ter interesse em recorrer.

Brasília, 22 de março de 2019.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República